

Lei Nº 176.

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Saço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei etc.

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), destinado ao pagamento da Suma "Francisco Strobl" & Cia L. + D. H." pela reforma da moto niveladora, de propriedade da Prefeitura.

Artigo 2º - Para cobertura do presente crédito fica o chefe do Executivo autorizado a fazer as operações de crédito que se fizerem necessários, bem como utilizarem do excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de outubro de um mil e novecentos e sessenta e dois.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes